



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



Requerimento: 013/2025.

Senador Firmino, 07.07.2025.

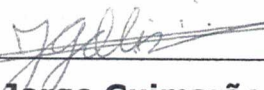
Exmo. Senhor:

Gustavo de Castro Fernandes

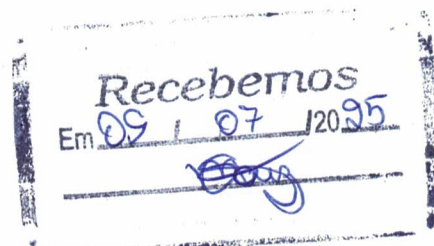
DD. Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG

Excelentíssimo Prefeito Municipal, com meus cordiais cumprimentos, venho através deste, requerer que seja cedido à Loja Maçônica União da Serra, o primeiro canteiro do trevo da localidade do Sobreira, no sentido senador – Ubá, na rodovia MG-120, para que possamos colocar um obelisco da Maçonaria e embelezarmos o canteiro, conforme a Lei 1.474/2021, assim, pedimos aos nobres edis que aprovem este requerimento.

Desde já agradeço.



Jorge Guimarães de Oliveira
Vereador da Câmara Municipal
de Senador Firmino





LEI 1474/2021

“Estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o município de Senador Firmino e a sociedade, no que concerne à adoção de áreas verdes públicas - programa adote o verde -, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Adote o Verde tem como finalidade estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade para os fins de implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas, aqui compreendidas as praças, os parques, os canteiros, os jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos; reparos; manutenção de gramados; manutenção de jardins; adubação de reposição; controle de pragas e doenças; manutenção de arbustos; manutenção de trepadeiras; manutenção de plantas anuais e forrações; poda de árvores e irrigação, dentre outros definidos no termo de cooperação;
- II - implantação: construção de nova área verde, seja ela praça, parque ou jardim;
- III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente mencionado no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento.
- IV - adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público municipal para adoção de área integrante do Programa Adote o Verde;
- V - melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos às áreas verdes disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Recebemos

Em 09 / 07 / 2025



Art. 2º - Constituem objetivos do Programa Adote o Verde, dentre outros:

- I - promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público;
- II - conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;
- III - incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

Art. 3º - A adoção das áreas verdes públicas far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado pela pessoa natural ou jurídica legalmente constituída com o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da Administração Municipal responsáveis pela manutenção desses espaços.

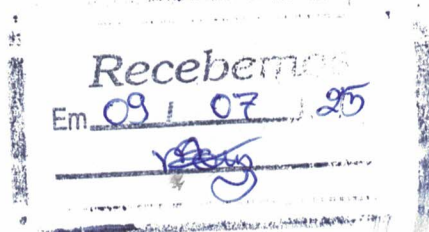
Art. 4º - Compete aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal elaborar e manter cadastro atualizado das áreas verdes públicas sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos adotantes.

§ 1º - As informações constantes do cadastro referido no caput deste artigo serão publicadas, semestralmente, no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A critério do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, a publicação da lista das áreas verdes disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento público para a apresentação de propostas de adoção por interessados, no prazo de 90 (noventa) dias, observadas as regras previstas nesta Lei.

Art. 5º - O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal, de acordo com o art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de acompanhamento, cópia do termo de cooperação de que trata o caput deste artigo, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do respectivo registro na Procuradoria-Geral do Município.





Art. 6º - O interessado na adoção de área integrante do Programa Adote o Verde deverá apresentar, ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando a área que pretende adotar.

§ 1º - Tratando-se de pessoa natural, a carta de intenção mencionada no caput deste artigo deverá ser instruída com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - cópia do comprovante de residência;

IV - envelope lacrado, contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

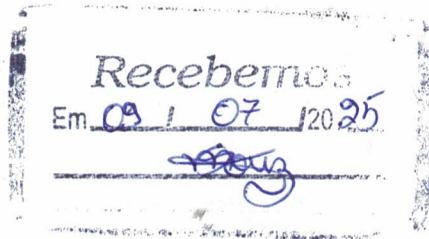
II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV - envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

Art. 7º - O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O edital de que trata o caput deste artigo deverá conter a indicação das áreas a serem adotadas conjuntamente, os detalhamentos das ações desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos adotantes.





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

§ 2º - O termo de cooperação a ser firmado para a ação de que trata o caput deste artigo adotará modelo específico estipulado pelo órgão competente da Administração Municipal e será firmado em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pela manutenção das áreas objeto do termo, nos termos do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Ainda que não haja chamamento público específico, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas na adoção de área verde poderão oferecer ao Poder Público proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido na área que se pretende adotar, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 9º - No caso de bens públicos não cadastrados nos termos do art. 4º desta Lei, será observado o procedimento previsto no art. 6º, devendo o órgão ou entidade responsável pela administração da área efetuar o levantamento das informações relativas ao seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes.

Art. 10 - O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com o Município.

Art. 11 - É permitida ao adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Município, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de coparceiros que vierem a compartilhar a área em questão:

I - em áreas de até 1.000 (um mil) metros quadrados, será permitida a colocação de uma placa;

II - em áreas com mais de 1.000 (um mil) até 5.000 (cinco mil) metros quadrados, será permitida a colocação de duas placas;

III - em áreas com mais de 5.000 (cinco mil) até 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de três placas;

IV - em áreas com mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de quatro placas;

V - nos canteiros separadores de pista, será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinquenta) em 150 (cento e cinquenta) metros.

§ 1º - As placas a que se refere o caput deste artigo deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 2º - A publicidade relativa à adoção deverá se restringir às placas citadas no caput deste artigo, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

Recebemos

Em 09/07/2025



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

§ 3º - A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Adote o Verde dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas de parcerias nos parques municipais.

§ 5º - No caso do termo de cooperação firmado nos termos do art. 7º desta Lei, será facultada ao adotante a indicação, nas placas de que trata este artigo, das eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados no termo.

Art. 12 - Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo Único - As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

Art. 13 - Fica vedada a concessão de qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado ao adotante das áreas verdes mencionadas nesta Lei.

Art. 14 - Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.

Art. 15 - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa Adote o Verde, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa e de propor aprimoramentos ao mesmo.

§ 1º - Caberá à Comissão mencionada no caput deste artigo fiscalizar a execução das ações previstas nos termos de cooperação celebrados no âmbito do Programa.

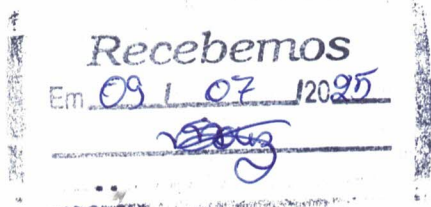
§ 2º - A Comissão de Acompanhamento do Programa Adote o Verde será composta por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que a coordenará;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

III - 01 (um) representante de cada uma das Secretarias de Administração Regional Municipal;

IV - 01 (um) representante da Fundação de Parques Municipais.





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Art. 16 - O termo de cooperação terá o prazo de 6 anos, poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, após 3 advertências.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogados as determinações em contrário.

Senador Firmino, 21 de maio de 2021.


William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal

